


VISTA
Nesta data faço vistas
destes autos ao Presidente
da Câmara Municipal
Conc. das Pedras 04/11/2025
Cirino

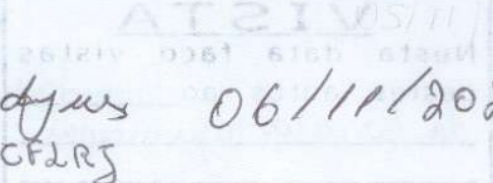
Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo

Determino o encaminhamento ao
Presidente da Comissão de finanças,
legislação, redação e justiça para
exame e emissão de parecer.
sala das sessões, 04/11/2025




Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o processo nº 1104370
sobre a prestação de contas do
Executivo municipal referente
ao Exercício financeiro 2020
para análise e emissão
de parecer.


Sericadilson Rodryus 06/11/2025
Presidente da C.F.R.J

Determino o envio do expediente
para a Assessora jurídica para análise
e parecer sobre a matéria.

Sericadilson Rodryus
Presidente da C.F.R.J

1º/12/2025



VISTA
 Nesta data faço vistas
 destes autos ao Assessora
Jurídica Rosângela
Silva Santos
 Conc. das Pedras 1º / 12 / 2025
Cirino

Luciana Lopes Cirino
 Agente Administrativo

Recebi para análise
 e emissão de parecer
 Santos 01/12/2025

Rosângela Silva Santos
 Assessora Jurídica Câmara Municipal
 OAB/MG 179636



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica acerca do trâmite a ser adotado pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras, para o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

O parecer prévio foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal. No documento, o Tribunal de Contas informa o cumprimento das exigências constitucionais e determina que o julgamento das contas ocorra no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, bem como que o resultado seja comunicado por meio do Sistema Informatizado do Ministério Público - SIMP.

Diante desse cenário, compete a esta Procuradoria Legislativa orientar os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal no trâmite da matéria, considerando os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

2 - ANÁLISE JURÍDICA:

Diante da relevância do tema e da necessidade de assegurar a conformidade do procedimento ao ordenamento jurídico, passo a expor aspectos fundamentais que devem ser observados no trâmite legislativo para o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo Municipal.

Pois bem.

2.1. Competência para Julgamento das Contas

Nos termos do artigo 31, § 2º, da CF88, as contas do chefe do Poder Executivo Municipal devem ser julgadas pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas:

"§ 2º O parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas do Prefeito prevalecerá, salvo decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

O art. 33, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Conceição das Pedras-MG reforça a competência da Câmara para o julgamento das contas do Prefeito, com base no parecer prévio do TCEMG.

Ressalto, por relevante, que o julgamento das contas possui natureza político-administrativa, não jurisdicional, sendo ato de competência exclusiva da Câmara Municipal. Não obstante, trata-se de deliberação sujeita ao respeito às garantias



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Registre-se que, no caso concreto, o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio pela aprovação das contas. Dessa forma, conforme o art. 31, §2º, da CF/88, tal conclusão somente deixará de prevalecer mediante deliberação de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

2. Natureza Jurídica do Parecer Prévio do Tribunal de Contas

O parecer prévio do Tribunal de Contas tem natureza opinativa e não vincula a decisão da Câmara Municipal, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, os vereadores têm competência para acolher ou rejeitar o parecer do TCEMG, desde que respeitado o quórum constitucional.

3. Procedimentos a Serem Adotados pela Câmara Municipal

Para garantir a legalidade e a ampla defesa no julgamento das contas, a Câmara Municipal deve observar o seguinte rito:

a) Notificação do Prefeito:

O Prefeito responsável pelas contas deve ser formalmente notificado para apresentar defesa mediante requerimento fundamentado.

b) Publicação da Matéria na Ordem do Dia:

A leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas deve ocorrer no expediente da sessão legislativa, garantindo publicidade ao procedimento.

c) Encaminhamento à Comissão de Finanças, Legislação, Redação e Justiça:

A Comissão deve elaborar um parecer fundamentado, analisando os pontos levantados pelo TCE/MG e eventuais manifestações do Prefeito. Esse parecer servirá de base para a deliberação do Plenário.

d) Votação das Contas em Plenário:

Após o parecer da Comissão, o julgamento das contas deve ocorrer por meio de decreto legislativo, cuja votação deve ser nominal e aberta, garantindo a publicidade e a transparência do ato. O parecer prévio do TCE/MG só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, observando-se a regra constitucional.

e) Direito de Defesa Oral do Prefeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



O Prefeito deve ser notificado sobre a data da sessão de julgamento, podendo comparecer pessoalmente para defesa oral, conforme princípio do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF88).

f) Comunicação ao Tribunal de Contas e Ministério Público:

O resultado do julgamento das contas deve ser comunicado ao Sistema Informatizado do Ministério Público -SIMP. Para o caso de rejeição das contas, recomendo que o decreto legislativo contenha, ainda que de forma sucinta, os fundamentos determinantes da decisão, de modo a evitar alegações de arbitrariedade em eventual controle judicial.

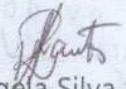
3 – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, RECOMENDO a estrita observância do procedimento descrito neste parecer, assegurando que o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo Municipal seja conduzido em conformidade com as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Cumpridas todas as formalidades exigidas, poderá ser determinada a devolução dos autos à Procuradoria Legislativa para nova análise, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos legais e, se necessário, orientar eventuais providências complementares antes da deliberação final pelo Plenário.

É o parecer.

Conceição das Pedras/MG – 08 de dezembro de 2025.


Rosângela Silva Santos

OAB/MG 179.636



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Conceição das Pedras, 10 de dezembro de 2025.

Ofício: nº 81/2025

Da: Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG

Para: Prefeito Municipal de Conceição das Pedras/MG – Benedito Carlos Pereira

Assunto: Comunicação – Prestação de Contas/Exercício 2020

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020, encontra-se regularmente disponibilizado na Câmara Municipal para conhecimento e apreciação.

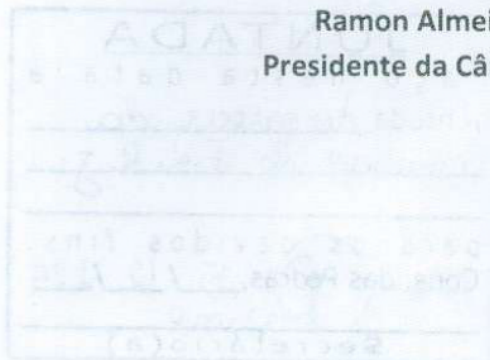
Informo, ainda, que o julgamento das contas ocorrerá na sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2025, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Para fins de observância ao contraditório e à ampla defesa, fica Vossa Excelência cientificado de que poderá apresentar manifestação escrita ou oral até o momento da sessão, caso entenda necessário.

Renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, nos termos do que dispõe o artigo 178 e seguintes do Regimento Interno, recebe para análise o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas referente à Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, Sr. Benedito Pereira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.

O parecer prévio do Tribunal de Contas, aprovado por unanimidade, conclui pela aprovação das contas, fundamentando-se no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 86, I, do Regimento Interno, daquela corte. A Unidade Técnica, após examinar todos os demonstrativos contábeis e documentos fiscais, manifestou-se igualmente pela aprovação, nos termos do art. 45, inciso II, da LC 102/2008. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação, de acordo com o dispositivo legal supramencionado.

A deliberação da Câmara deve ocorrer no prazo de 120 dias corridos do recebimento do parecer do TCE/MG, o qual foi protocolado nesta Casa em 24 de outubro de 2025, conforme determina o art. 44 da LC 102/2008.

Não houve pedido de diligência, tampouco foram apresentadas impugnações formais às contas, razão pela qual este Parecer segue com base nos elementos constantes do processo encaminhado pelo Tribunal.

É o relatório.

I- DA FUNDAMENTAÇÃO E DO MÉRITO:

Conforme determina o Regimento Interno Local, a prestação de contas deve ser submetida a Comissão de Finanças, Legislação, Redação e Justiça para análise da documentação do Tribunal de Contas, que consiste basicamente nas notas taquigráficas da sessão de julgamento das contas municipais pela Primeira Câmara do TCEMG, no Parecer do Ministério Público de Contas e no Relatório Técnico da Diretoria de Controle Externo de Municípios do Tribunal de Contas.

A Constituição Federal, em seus arts. 29, XI, 31, §2º e 71, I, estabelece que compete ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das contas do Prefeito, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas Estadual, cujo parecer prévio somente pode ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

Do exame do processo encaminhado pelo TCE/MG, verifica-se que a metodologia aplicada pela Corte se restringiu à verificação dos parâmetros legais e constitucionais obrigatórios, tais como: execução orçamentária e abertura de créditos adicionais; observância dos percentuais de aplicação em educação e saúde; limites da despesa com pessoal; repasse ao Poder Legislativo; dívida consolidada líquida; operação de crédito; atuação do controle interno; metas do PNE; e indicadores de efetividade (IEGM).

Benedito Pereira da Silva
José Adilson Rodrigues
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Além disso, o Tribunal destacou tema de direta relevância para o Poder Legislativo: a autorização constante da LOA para abertura de créditos suplementares com fundamento em excesso de arrecadação ou superávit financeiro deve conter limite de valor ou percentual, sob pena de configurar autorização ilimitada, vedada pelo art. 167, VII da CF/88. Essa recomendação deve orientar as próximas discussões legislativas sobre a LOA, a fim de evitar margens excessivas de discricionariedade orçamentária.

Segundo a Unidade Técnica, não houve abertura de créditos suplementares ou especiais sem cobertura legal, atendendo ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64. Também não foram empenhadas despesas acima dos créditos autorizados, em conformidade com o art. 59 da Lei 4.320/1964, art. 167, inciso II, da CF/88 e o art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000. Ademais, não foram identificadas alterações orçamentárias utilizando fontes de recursos incompatíveis, atendendo, assim, à Consulta 932477, na qual o Tribunal firmou o entendimento acerca da impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Em reexame, a Unidade Técnica apenas apontou divergências entre o superávit financeiro declarado no Balanço Patrimonial (DCASP) e o apurado nas remessas SICOM/AM, adotando o menor valor para fins de análise, com recomendação para aprimoramento metodológico. Trata-se de orientação administrativa, sem reflexos negativos sobre o mérito das contas.

O repasse do Executivo ao Legislativo correspondeu a 5,42% da receita base, respeitando o limite constitucional de 7% previsto no art. 29-A da CF/88. Consideradas as devoluções feitas pela Câmara, o repasse líquido correspondeu a 3,21%, igualmente dentro do limite constitucional.

No tocante à aplicação em Educação, verificou-se que o Município destinou 24,48% da receita-base à manutenção e desenvolvimento do ensino, percentual abaixo do mínimo constitucional de 25%. Todavia, conforme expressamente reconhecido pelo Tribunal de Contas e previsto no art. 119 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional 119/2022, o descumprimento dos percentuais mínimos de educação nos exercícios de 2020 e 2021 não enseja responsabilização do Chefe do Poder Executivo em razão do contexto excepcional da pandemia da COVID-19. O tribunal ainda verificou, a partir o processo de contas de 2023, que o Município complementou integralmente o valor residual devido, incluindo a correção monetária, conforme determina a Decisão Normativa 01/2024.

Quanto à saúde, o Município aplicou 35,59% da receita-base em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo e superando amplamente o mínimo constitucional de 15% previsto no art. 198 da CF/88.

No que se refere às despesas com pessoal, o total alcançou 56,52% da receita corrente líquida, sendo 46,45% pelo Executivo e 2,42% pelo Legislativo, observando assim os limites estabelecidos nos arts. 19, III, e 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora o Executivo tenha ultrapassado o limite de 2020, o TCE reconheceu que houve regularização dentro do prazo, nos termos dos arts. 23 e 66 da LRF, considerando o

Benedito Louzada Silva
José Edilson Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

crescimento negativo do PIB no período. Assim, a irregularidade foi afastada, e não houve reflexo negativo para as contas.

Não foram detectados excessos nos limites relativos à Dívida Consolidada Líquida nem aos limites de operações de crédito, atendendo-se integralmente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000. No tocante ao Controle Interno, embora tenha sido reconhecida sua atuação, o Tribunal recomendou que os próximos relatórios sejam mais completos e sistemáticos, reforçando a função constitucional de apoio ao controle externo.

O Tribunal avaliou o cumprimento das metas do PNE, especialmente meta 1-A (universalização da pré-escola): cumprimento de 81,97% até 2020, abaixo do esperado. Meta 1-B (creche) atendimento de apenas 21,9% das crianças de 0 a 3 anos, quando o previsto é no mínimo 50% até 2024. O Tribunal recomendou busca ativa, reavaliação de políticas públicas e atenção prioritária ao atingimento da Meta 1-B até 2025. Tais recomendações não configuram irregularidades, mas são alertas importantes para nortear o planejamento municipal.

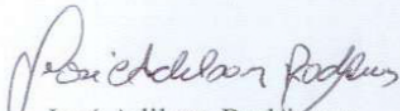
O Tribunal também divulgou o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), no qual o município obteve nota C+ (“em fase de adequação”), indicando necessidade de aprimoramento das políticas públicas em diversas áreas. Embora não constitua irregularidade, esse indicador integra o parecer prévio e deve ser considerado no julgamento político-administrativo.

Por fim, o Tribunal advertiu que recomendações reiteradas, caso não observadas pelo ente, podem influenciar pareceres prévios futuros — motivo pelo qual se recomenda acompanhamento contínuo pelo Legislativo.

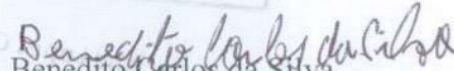
II - CONCLUSÃO:

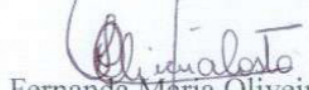
Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Legislação, Redação e Justiça opina pela aprovação da prestação de contas do exercício financeiro de 2020, acompanhando integralmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para o que apresenta Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.


José Adilson Rodrigues

Presidente


Benedito Carlos da Silva
Secretário


Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro



*As plenário
para leitura e
deliberação.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025

“Aprova as Contas do Município de Conceição das Pedras/MG, relativas ao exercício financeiro de 2020”.

A Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando que:

- O Egregio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aprovou as contas integralmente, reativas ao exercício financeiro de 2020 deste Município, Processo Original nº 1104370;
- Não há diligências recomendadas pela Comissão de Finanças, Legislação, Redação e Justiça desta Casa Legislativa, que por unanimidade considerou corretas as contas analisadas;

DECRETA:

Art. 1º - São aprovadas as Contas do Município de Conceição das Pedras/MG, relativas ao exercício financeiro de 2020, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

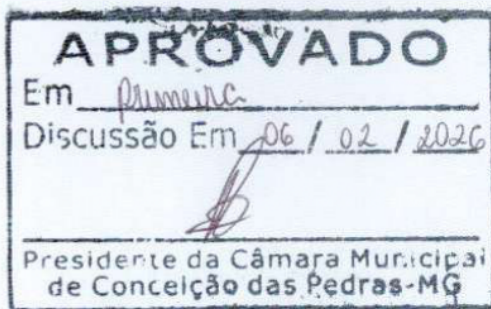
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

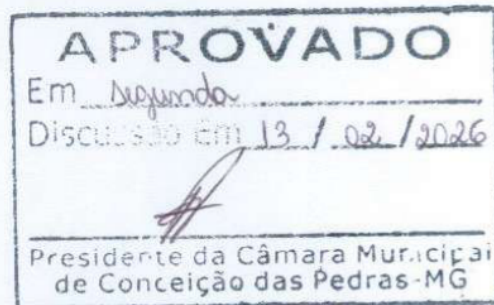
Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

Benedicto Carlos da Silva
Benedicto Carlos da Silva
1º Secretário CMCP



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, CEP 37527-000 Fone: 3664-1258



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, CONVOCAR os ilustres Edis para a Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 06 (seis) de fevereiro de 2026, às 18 horas, com a seguinte pauta:

Projetos de Lei:

- ✓ Entrada para leitura do Projeto de Lei Complementar nº 80/2026 que “Concede aumento real aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição das Pedras (MG), e dá outras providências”
- ✓ Entrada para leitura do Projeto de Lei Ordinário nº 1.170/2026 que “Autoriza Assinar Termo de Cooperação”
- ✓ Primeira discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025 que “Aprova as Contas do Município de Conceição das Pedras/MG, relativas ao exercício financeiro de 2020”

Conceição das Pedras, em 03 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Ramon Almeida Caetano
Presidente na Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



2ª Sessão Legislativa da Legislatura 2025-2028

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em seis (06) de fevereiro de dois mil e vinte e seis (2026), às 18 horas e 04 minutos:

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e quatro minutos, os vereadores reuniram-se em Assembleia Extraordinária, sob a Presidência do vereador Ramon Almeida Caetano, com a seguinte pauta: 1) Entrada para leitura do Projeto de Lei Complementar nº 080/2026 que "Concede aumento real aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição das Pedras (MG), e dá outras providências" 2) Entrada para leitura do Projeto de Lei nº 1.170/2026 que "Autoriza Assinar Termo de Cooperação"; 3) Entrada para leitura do Projeto de Lei nº 1.171/2026 que "Dispõe sobre a concessão da revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Conceição das Pedras, e dá outras providências" 4) Primeira discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025 que "Aprova as contas do Município de Conceição das Pedras/MG, relativas ao exercício financeiro de 2020". Realizada a chamada, e, constando a presença dos vereadores: Carlos Rafael Lima Ramirez de Oliveira, Raimundo Eli de Faria, Fernanda Maria Oliveira Costa, Benedito Carlos da Silva, José Gabriel de Faria, Rivaldo José Reis Carvalho, José Adilson Rodrigues, José Donizette Inocência, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Em seguida, deu entrada para leitura do projeto de lei complementar nº 080/2026 e dos projetos de lei nº 1.170 e 1.171/2026. Na sequência, o projeto de decreto legislativo nº 07/2025 foi colocado em primeira discussão e votação, onde o Presidente fez a chamada nominal de cada vereador para pronunciar o seu voto, o projeto de decreto nº 007/2025 recebeu aprovação de 9 votos. Nada mais havendo, declarou encerrada a sessão, convocando todos para a próxima reunião extraordinária no dia treze (13) de fevereiro de 2026, às dezoito horas. Eu secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e discutida poderá vir a ser aprovada, será por todos assinada e por mim subscrita. Sala das sessões, em de 13 de fevereiro de 2026.

José Adilson Rodrigues José Donizette Inocência
Rivaldo José Reis Carvalho José Gabriel de Faria
Fernanda Maria Oliveira Costa, Ramon Almeida Caetano
Raimundo Eli de Faria
Carlos Rafael L. Ramirez de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em treze (13) de fevereiro de dois mil e vinte e seis (2026), às 18 horas e 18 minutos:

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e dezoito minutos, os vereadores reuniram-se em Assembleia Extraordinária, sob a Presidência do vereador Ramon Almeida Caetano, com a seguinte pauta: 1) Entrada para leitura do parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 080/2026 que "Concede aumento real aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição das Pedras (MG), e dá outras providências", e após, primeira discussão e votação do parecer e do Projeto de Lei Complementar; 2) Entrada para leitura do parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.170/2026 que "Autoriza Assinar Termo de Cooperação" e após, primeira discussão e votação do parecer e do Projeto de Lei; 3) Entrada para leitura do parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.171/2026 que "Dispõe sobre a concessão da revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Conceição das Pedras, e dá outras providências" e após, primeira discussão e votação do parecer e do Projeto de Lei; 4) Segunda discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025 que "Aprova as contas do Município de Conceição das Pedras/MG, relativas ao exercício financeiro de 2020". Realizada a chamada, e, constando a presença dos vereadores: Carlos Rafael Lima Ramirez de Oliveira, Raimundo Eli de Faria, Fernanda Maria Oliveira Costa, José Gabriel de Faria, Rivaldo José Reis Carvalho, José Adilson Rodrigues, José Donizette Inocêncio, exceto do vereador Benedito Carlos da Silva. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior que foi posta em discussão, seguida de votação, sendo a mesma aprovada sem ressalvas, e por unanimidade, recebendo as devidas assinaturas. Em seguida, fez a leitura dos pareceres referente ao Projeto de Lei Complementar 080/2026 e dos Projetos de Lei números 1.170 e 1.171/2026. Momento em que o vereador Benedito chegou a sessão passados aproximadamente 15 minutos do início da reunião, o Presidente informou que no caso de reunião extraordinária, não há previsão legal acerca de tolerância para atraso, ressaltando que a questão também depende do bom senso de cada vereador. A Assessora Jurídica esclareceu que entende que o vereador poderia compor a mesa tendo em vista que nenhum projeto havia sido votado, apenas feito à leitura de um parecer. Na sequência, a vereadora Fernanda manifestou-se, afirmando que, de acordo com a lei, à previsão de tolerância de 15 minutos, onde todos aguardaram o referido prazo antes de iniciar a reunião. Em seguida os vereadores entraram em discussão sobre o assunto. Na sequência, o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025 foi colocado em primeira discussão e votação, onde o Presidente fez a chamada nominal de cada vereador para pronunciar o seu voto, o Projeto de Decreto nº 007/2025 recebeu aprovação de 8 votos. Dando continuidade, o Projeto de Lei Complementar 080 e os Projetos de Lei 1.170 e 1.171/2026 foram colocados em primeira discussão e votação, sendo aprovados por unanimidade. Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a sessão, convocando todos para a próxima reunião ordinária no dia dezois (16) de fevereiro de 2026, às dezenove horas. Eu secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e discutida poderá vir a ser aprovada, será por todos assinada e por mim subscrita. Sala das sessões, em de 16 de fevereiro de 2026.

por projeto no início Benedito Carlos da Silva

Carlos Rafael Lima Ramirez de Oliveira Rivaldo José Reis Carvalho

Benedito Carlos da Silva

Raimundo Eli de Faria José Gabriel de Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Requerente: *Renata Maria Oliveira Costa,*
Detentora do imóvel nº 1001, Rm. Amada Catarina
Costa Rafael Lima Romero de Oliveira,
pai Gabriel de Faria Rivaldo José Reis Carvalho
Pereira Nelson Rodrigues, por Romayte Inocencio

JUNTADA
faço nesta data a
juntada de decretos
legislativos nº 04/2025
para os devidos fins.
Cong. das Pedras, 20 de 02 de 2025
Cirino
Secretário(a)

Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025

“Aprova as Contas do Município de Conceição das Pedras/MG, relativas ao exercício financeiro de 2020”.

A Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando que:

- O Egregio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aprovou as contas integralmente, relativas ao exercício financeiro de 2020 deste Município, Processo Original nº 1104370;
- Não há diligências recomendadas pela Comissão de Finanças, Legislação, Redação e Justiça desta Casa Legislativa, que por unanimidade considerou corretas as contas analisadas;


DECRETA:

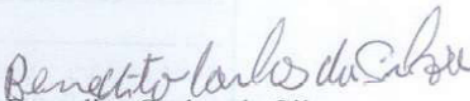
Art. 1º - São aprovadas as Contas do Município de Conceição das Pedras/MG, relativas ao exercício financeiro de 2020, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2026.


Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal


Benedito Carlos da Silva
1º Secretário CMCP


APROVADO

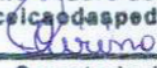
Em primeira discussão em 06/02/2026.


Presidente da Câmara Municipal
Ramon Almeida Caetano

APROVADO

Em segunda discussão em 13/02/2026.


Presidente da Câmara Municipal
Ramon Almeida Caetano

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaoaspedras.cam.mg.gov.br

Secretaria da Câmara Municipal

Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Rua José de Barros Louzada, nº 40 – Centro.

CEP: 37.527-000

Tel/fax: (035) 3664-1258



Tramitação do Procedimento Administrativo 19/2025 "Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo ao Exercício de 2020" Gestor: **Benedito Pereira da Silva**;

Decreto Legislativo 007/2025 "Aprovação as Contas do Município de Conceição das Pedras/MG, relativas ao exercício financeiro de 2020".

Data	Fato/Resultado:
30/10/2025	Protocolo do ofício 21039/2025 junto à Secretaria da Câmara Municipal, juntada do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que aprova as Contas do Município de Conceição das Pedras/MG, relativas ao exercício financeiro de 2020 e documentações pertinentes páginas 02 a 10;
03/11/2025	Entrada para leitura e distribuição de cópias aos vereadores, do Parecer Prévio do TCEMG;
04/11/2025	Vistas ao Presidente da Câmara Municipal; Manifestação do Presidente da Câmara determinando o encaminhamento ao Presidente da Comissão de F,L,R,J;
06/11/2025	Manifestação do Presidente da Comissão de F,L,R,J;
1º/12/2025	Manifestação do Presidente da Comissão de F,L,R,J; Vistas a Assessora Jurídica Rosângela Silva Santos;
08/12/2025	Juntada do parecer jurídico da Assessora Rosângela Silva Santos;
10/12/2025	Juntada do Ofício nº 81/2025 enviado ao Prefeito Municipal;
15/12/2025	Juntada do parecer da comissão da F.L.R.J. favorável á expedição do Decreto Legislativo pela aprovação das contas do Exercício financeiro de 2020;
15/12/2025	Elaboração da minuta do Decreto legislativo 07/2025, entrada para leitura e distribuição de cópias aos vereadores;
03/02/2026	Juntada da convocação da reunião extraordinária para o dia 06/02/2026;
Sessão Extraordinária 06/02/2026	Primeira discussão e votação do Decreto Legislativo 07/2025, sendo aprovado por nove votos;
Sessão Extraordinária 13/02/2026	Segunda discussão e votação do Decreto Legislativo 07/2025, sendo aprovado por nove votos;
19/02/2026	Juntada das atas das sessões extraordinárias dos dias 06 e 13/2026;
20/02/2026	Juntada da redação final do Decreto Legislativo nº 07/2025;
20/02/2026	Publicação do Decreto Legislativo 07/2025 no Quadro de avisos e no Site Oficial da Câmara www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br .

Data/assinatura do responsável pelas informações registradas acima:

ROSANGELA
SILVA SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSANGELA SILVA SANTOS
Data: 2026.02.22 20:42:51
03'00

Rosângela Silva Santos
Presidente do Controle Interno

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
Yasmim Helen Ramos Reis, 23 / 02 / 2026
Secretaria da Câmara Municipal

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/Assist. Geral CMCN



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
RUA JOSÉ DE BARROS LOUZADA, nº 40 – CENTRO – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG
CEP 37.527-000 – SITE: www.conceicaoaspedras.cam.mg.gov.br
TELEFAX: (035) 3664-1258

Conceição das Pedras, 19 de fevereiro de 2026.

Ofício nº: 04/2026

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras.

Para: Giovana Lameirinhas Arcanjo

Endereço: Av. Raja Gabáglia, nº 1315, bairro Luxemburgo – BH/MG

Ref. Ofício 21039/2025

Prezada senhora,

Em atenção ao ofício supramencionado, que trata do processo nº 1104370, relativo à Prestação de Contas do Município de Conceição das Pedras, ref. ao exercício de 2020, eu, Ramon Almeida Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua João Claudino Vilas Boas, nº 184, centro, município de Conceição das Pedras/MG, portador do CPF nº 109.460.436-47, e da carteira de identidade MG 16.619.695, Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, encaminho anexo ao presente ofício através do sistema informatizado do Ministério Público (SIMP) no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp:

Cópias digitalizadas das atas das sessões onde foram votadas o Decreto Legislativo nº 07/2025, constando a relação nominal dos vereadores que aprovaram as referidas contas nos termos do parecer emitido pelo próprio Tribunal de contas do Estado Minas Gerais;

Cópia digitalizada do Decreto Legislativo nº 07/2025: “Aprova as Contas do Município de Conceição das Pedras/MG, relativas ao exercício financeiro de 2020”.

Atenciosamente,

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

SIMP - Protocolo de envio - Julgamento de Contas

Número do processo:	1104370
Número do procedimento:	01104370.2020/02
Data e hora do envio:	24 de Fevereiro de 2026 13:07:36
Número do protocolo:	2026022402-54593